

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.406 NATAL, 04 DE MAIO DE 2019 • SÁBADO

Portaria nº 157/2019-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 89-CGDP/19, remetido pela Corregedoria Geral informando a necessidade de substituição de Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ** designada para auxiliar nas Correições Ordinárias a serem realizadas no Núcleo da Defensoria Pública de Parnamirim/RN, consoante Portaria nº 100/2019 – GDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público do Estado **FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO**, matrícula nº 203.650-9, para auxiliar nas Correições Ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 06 a 09 de maio de 2019, no Núcleo da Defensoria Pública de Parnamirim/RN, em substituição ao membro institucional anteriormente designado.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** o Defensor Público do Estado designado no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.406 NATAL, 04 DE MAIO DE 2019 • SÁBADO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a base legal da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013;

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n.º 2.022/2018-DPE/RN;

Considerando a comprovação da vantagem econômica por meio de pesquisa mercadológica à fl. 145, dos autos;

Considerando a solicitação da adesão feita pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte à Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, por meio do Ofício n.º 112/2019-GDPGE, de 03 de abril de 2019, às fls. 157/158;

Considerando a autorização da adesão à Ata de Registro de Preços conforme Ofício n.º 1557/2019 – GABINETE/SEARH, de 08 de abril de 2019, subscrito pela Secretária da SEARH, a Senhora Maria Virgínia Ferreira Lopes, às fls. 162/163, dos autos;

Considerando a anuência do fornecedor documento datado de 05 de abril de 2019, assinado pelo Sócio Administrador da empresa, o Senhor Erich Matos Rodrigues, à fl. 168;

RESOLVO:

Pelo presente termo reconhecer e autorizar a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte - DPE/RN, a aderir à Ata de Registro de Preços n.º 006/2018-SEARH, conforme descrição no quadro abaixo:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2018- CRP/SEARH, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2018 - CPL/SEARH, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 156.999/2017-3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS – SEARH.	
EMPRESA	INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 07.387.503/0001-00 Rua Jornalista Djair Dantas Pereira de Macedo, 1371 - Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.022-370
OBJETO	Prestação dos serviços transmissão de dados, compreendendo instalação de dados e operação de links wan Lotes I – Itens: 1, 2, 3, e 5 - Lote II – Itens: 07, 08 e 09.
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 929.597,64 (Novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA DA ATA	23/05/2018 a 22/05/2019

Natal/RN, 03 de maio de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.406 NATAL, 04 DE MAIO DE 2019 • SÁBADO

EDITAL Nº 20/2019, de 02 de maio de 2019.

O Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensores Públicos que atuarão extraordinária e voluntariamente, em ação no âmbito de educação em direitos em Natal/RN, no período de 14 a 15 de maio de 2019, em alusão à Semana do Defensor Público.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/03;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta instituição promoverá a Semana do Defensor Público, no período de 13 a 18 de maio de 2019, em razão do Dia Nacional da Defensoria Pública celebrado, anualmente, em 19 de maio, nos termos da Lei Federal n.º 10.448, de 9 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar Defensores Públicos que desejem participar da ação de educação em direitos a ser desenvolvida no Núcleo de Natal/RN, no período de 14 a 15 de maio do ano corrente;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar ao conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a abertura de inscrição para atuação voluntária de 20 (vinte) membros deste órgão, para ministrarem palestras, nos dias 14 e 15 de maio de 2019, nas instituições de ensino estaduais selecionadas em Natal/RN, acerca da atuação da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos habilitados comparecerão às escolas designadas pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, em pelo menos um dia de ação, no turno matutino ou vespertino, de acordo com escala a ser elaborada pelo gabinete da Defensoria Pública Geral.

Art. 2º. A inscrição para participar da ação far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do dia 06 de maio de 2019**, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriageral@dpe.rn.def.br

Parágrafo único. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente Edital, por meio do qual o(a) Defensor(a) Público(a) do Estado manifestará seu interesse em participar da ação.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

Parágrafo único. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no dia 07 de maio de 2019, no gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. A designação de Defensores Públicos para participarem da ação dar-se-á pelo Defensor Público-Geral dentre aqueles que tenham se habilitado originariamente e manifestem expresso interesse em desempenhar o auxílio específico, dentro do prazo assinalado no edital.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 20/2019, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA PARTICIPAREM DE AÇÃO NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS EM NATAL/RN, NO PERÍODO DE 14 A 15 DE MAIO DE 2019, EM ALUSÃO À SEMANA DO DEFENSOR PÚBLICO.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), inscrito(a) no RG sob o n. _____, portador(a) do CPF n. _____, Defensor(a) Público(a), matrícula funcional n. _____, lotado(a) na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para participar da ação a ser desenvolvida no âmbito de educação em direitos em Natal, no período de 14 a 15 de maio de 2019, em alusão à Semana do Defensor Público, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 20/2019-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2019.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.406 NATAL, 04 DE MAIO DE 2019 • SÁBADO

EDITAL Nº 21/2019, de 02 de maio de 2019.

O Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensores Públicos que atuarão extraordinária e voluntariamente, em ação de mutirão de conciliação em Natal/RN, nos dias 16 e 17 de maio de 2019, em alusão à Semana do Defensor Público.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/03;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta instituição promoverá a Semana do Defensor Público, no período de 13 a 18 de maio de 2019, em razão do Dia Nacional da Defensoria Pública celebrado, anualmente, em 19 de maio, nos termos da Lei Federal n.º 10.448, de 9 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar Defensores Públicos que desejem participar de mutirão de conciliação a ser desenvolvida no Núcleo de Natal/RN, no período de 16 a 17 de maio do ano corrente;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar ao conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a abertura de inscrição para atuação voluntária de 12 (doze) membros deste órgão, para participarem de mutirão de conciliação, nos dias 16 e 17 de maio de 2019, no Núcleo de Primeiro Atendimento da Defensoria Pública do Estado em Natal/RN.

Parágrafo único. Os Defensores Públicos habilitados comparecerão ao mutirão de conciliação, em pelo menos um dia de ação, de acordo com escala a ser elaborada pela Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. A inscrição para participar do mutirão de conciliação far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do dia 06 de maio de 2019**, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriageral@dpe.rn.def.br

Parágrafo único. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente Edital, por meio do qual o(a) Defensor(a) Público(a) do Estado manifestará seu interesse em participar da ação.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

Parágrafo único. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no dia 07 de maio de 2019, no gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. A designação de Defensores Públicos para participarem da ação dar-se-á pelo Defensor Público-Geral dentre aqueles que tenham se habilitado originariamente e manifestem expresse interesse em desempenhar o auxílio específico, dentro do prazo assinalado no edital.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 21/2019, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA PARTICIPAREM DE MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO EM NATAL/RN, NOS DIAS 16 E 17 DE MAIO DE 2019, EM ALUSÃO À SEMANA DO DEFENSOR PÚBLICO.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), inscrito(a) no RG sob o n. _____, portador(a) do CPF n. _____, Defensor(a) Público(a), matrícula funcional n. _____, lotado(a) na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para participar de mutirão de conciliação em Natal/RN, nos dias 16 e 17 de maio de 2019, em alusão à Semana do Defensor Público, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 21/2019-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2019.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.406 NATAL, 04 DE MAIO DE 2019 • SÁBADO

EDITAL Nº 22/2019, de 02 de maio de 2019.

O Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensores Públicos que atuarão extraordinária e voluntariamente, em ação do programa Defensoria Pública na Comunidade em Natal/RN, no dia 18 de maio de 2019, em alusão à Semana do Defensor Público.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/03;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta instituição promoverá a Semana do Defensor Público, no período de 13 a 18 de maio de 2019, em razão do Dia Nacional da Defensoria Pública celebrado, anualmente, em 19 de maio, nos termos da Lei Federal n.º 10.448, de 9 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar Defensores Públicos que desejem participar da ação do programa Defensoria Pública na Comunidade a se realizar em Natal/RN, no dia 18 de maio do ano corrente;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar ao conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a abertura de inscrição para atuação voluntária de 05 (cinco) membros deste órgão, para participarem do programa Defensoria Pública na Comunidade, no dia 18 de maio de 2019, na Unidade de Saúde do Bairro de Mãe Luiza, localizada na Travessa João XXIII, no horário das 8h às 13h.

Art. 2º. A inscrição para participar do mutirão far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do dia 06 de maio de 2019**, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriageral@dpe.rn.def.br

Parágrafo único. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente Edital, por meio do qual o(a) Defensor(a) Público(a) do Estado manifestará seu interesse em participar da ação.

Art. 3º. A seleção dos membros inscritos recairá preferencialmente dentre aqueles lotados no núcleo sede onde as atividades serão desenvolvidas, de maneira a representar o menor custo financeiro para a instituição.

Parágrafo único. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar as vagas constantes no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha dos participantes, no dia 07 de maio de 2019, no gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. A designação de Defensores Públicos para participarem da ação dar-se-á pelo Defensor Público-Geral dentre aqueles que tenham se habilitado originariamente e manifestem expresso interesse em desempenhar o auxílio específico, dentro do prazo assinalado no edital.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 22/2019, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSORES PÚBLICOS PARA PARTICIPAREM DE AÇÃO DO PROGRAMA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMUNIDADE EM NATAL/RN, NO DIA 18 DE MAIO DE 2019, EM ALUSÃO À SEMANA DO DEFENSOR PÚBLICO.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), inscrito(a) no RG sob o n. _____, portador(a) do CPF n. _____, Defensor(a) Público(a), matrícula funcional n. _____, lotado(a) na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para participar de ação do programa Defensoria Pública na Comunidade em Natal/RN, no dia 18 de maio de 2019, em alusão à Semana do Defensor Público, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 22/2019-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2019.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.406 NATAL, 04 DE MAIO DE 2019 • SÁBADO

EDITAL Nº 23/2019, de 02 de maio de 2019.

O Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensor Público que atuará extraordinária e voluntariamente, em ação de mutirão de conciliação, no período de 14 a 17 de maio de 2019, no Núcleo de Ceará-Mirim/RN, em alusão à Semana do Defensor Público.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/03;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta instituição promoverá a Semana do Defensor Público, no período de 13 a 18 de maio de 2019, em razão do Dia Nacional da Defensoria Pública celebrado, anualmente, em 19 de maio, nos termos da Lei Federal n.º 10.448, de 9 de maio de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de selecionar Defensor Público que deseje participar de ação de mutirão de conciliação, no período de 14 a 17 de maio de 2019, no Núcleo da Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar ao conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a abertura de inscrição para atuação voluntária de 01 (um) membro deste órgão, para participar de ação de mutirão de conciliação, no período de 14 a 17 de maio de 2019, no Núcleo da Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º. A inscrição para participar do mutirão de conciliação far-se-á mediante requerimento individual, destinado à Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do dia 06 de maio de 2019**, para o seguinte endereço eletrônico: defensoriageral@dpe.rn.def.br

Parágrafo único. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente Edital, por meio do qual o(a) Defensor(a) Público(a) do Estado manifestará seu interesse em participar da ação.

Art. 3º. Se o quantitativo de inscritos ultrapassar a vaga constante no presente edital, far-se-á sorteio para a escolha do participante, no dia 07 de maio de 2019, no gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. A designação de Defensor Público para participar da ação dar-se-á pelo Defensor Público-Geral dentre aqueles que tenham se habilitado originariamente e manifestem expresso interesse em desempenhar o auxílio específico, dentro do prazo assinalado no edital.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 6º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL Nº 23/2019, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO PARA PARTICIPAR DE AÇÃO DE MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, NO PERÍODO DE 14 A 17 DE MAIO DE 2019, NO NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE CEARÁ-MIRIM/RN

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), inscrito(a) no RG sob o n. _____, portador(a) do CPF n. _____, Defensor(a) Público(a), matrícula funcional n. _____, lotado(a) na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para participar de ação de mutirão de conciliação, no período de 14 a 17 de maio de 2019, no Núcleo de Ceará-Mirim/RN da Defensoria Pública, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 23/2019-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2019.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.406 NATAL, 04 DE MAIO DE 2019 • SÁBADO

I TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 24/2019 – DPGE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 451/2018 – GDPGE da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicada em 11 de agosto de 2018, torna públicos: o padrão de respostas definitivo das questões das provas subjetivas; os candidatos que **tiveram sua pontuação da prova objetiva retificada**, bem como as respostas aos recursos interpostos ao padrão de respostas das questões das provas subjetivas, referentes ao concurso do **I TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA:**

Art. 1º Tornar público os padrões de respostas definitivos das questões das provas subjetivas:

ESPELHO - QUESTÃO DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

Peça cabível: Habeas Corpus dirigido ao TJ	1,5	
Não há prazo	0,5	
- Gravidade abstrata não é fundamento	0,33	2,0
- HC Coletivo no STF (HC 143.641/SP)	0,33	
- Primária	0,33	
- Substituição da prisão preventiva pela domiciliar da gestante - Art. 318, IV, CPP (sem necessidade de menção expressa ao artigo).	0,33	
- Ausência de violência ou grave ameaça à pessoa na conduta imputada à gestante, conforme art. 318-A do CPP (sem necessidade de menção expressa ao artigo).		
- Direito da criança à convivência com a mãe	0,33	
- Dignidade da gestante	0,33	

Capacidade de argumentação; pontuação; uso correto do vernáculo; poder de síntese.	1,0
--	------------

ESPELHO - QUESTÃO DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

PADRÃO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
- Possui natureza retroativa, mas não autoriza compensação, de acordo com a Súmula 621, STJ.	1,5	
- A partir da citação. 30 de março de 2018. Súmula 621, STJ.	1,5	
• Irrepetíveis	0,2	1,0
• Irrenunciáveis	0,2	
• Inalienáveis	0,2	
• Impenhoráveis	0,2	
• Recíprocos	0,2	
Capacidade de argumentação; pontuação; uso correto do vernáculo; poder de síntese.	1,0	

Art. 2º Tornar pública a relação dos candidatos que

tiveram a pontuação da prova objetiva retificada:

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE NATAL

Nome do candidato	
--------------------------	--

	Pontuação
ADIERSON DE ARAUJO MEDEIROS	37
PIERRE BENEDITO DE ALMEIDA	34

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA

Nome do candidato	Pontuação
ALLANY BATISTA DE ARAUJO	27

-

LISTA DE CANDIDATOS APROVADOS NO NÚCLEO DE SANTA CRUZ

Nome do candidato	Pontuação
VERA LÚCIA DE ARAÚJO SILVA	30

Art. 3º Tornar públicas as respostas aos recursos interpostos, tempestivamente, contra o padrão de respostas das questões das provas subjetivas:

Parágrafo único: Os recursos em desacordo com disposto no art. 4º do Edital nº 18/2019-DPGE/RN, publicado em 23 de março de 2019, não foram conhecidos.

RESPOSTA AOS RECURSOS

<u>QUESTÃO</u>	<u>FUNDAMENTO DO RECURSO</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
Direito Civil e Processual Civil	“Com base na irrepetibilidade inerente às parcelas alimentícias e na impossibilidade de repetição das verbas já adimplidas, os efeitos da sentença incidiriam efetivamente a partir das novas prestações a serem pagas (...)”.	INDEFERIDO

Razão não assiste ao candidato recorrente. Os efeitos da sentença proferida em ação de revisão de alimentos retroagem à data da citação. A decisão na revisão de alimentos é RETROATIVA, no entanto, os valores adimplidos são irrepetíveis, ou seja, as parcelas que já foram pagas não podem ser pedidas de volta.

O objetivo da questão era justamente saber se era do conhecimento do candidato que a decisão é retroativa a citação, nos exatos termos do Enunciado de Súmula n. 621 do Superior Tribunal de Justiça – STJ: **“Os efeitos da sentença que reduz, majora ou exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação, vedadas a compensação e a repetibilidade”**. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 12/12/2018, DJe 17/12/2018.

<u>QUESTÃO</u>	<u>FUNDAMENTO DO RECURSO</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
Direito Penal e Processual Penal	O candidato requer alteração do espelho de correção da questão subjetiva de Direito Penal e Direito Processual Penal de forma que seja pontuada a ausência de violência ou grave ameaça como fundamento para substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar, conforme art. 218-A, I do CPP.	DEFERIDO

Razão assiste ao candidato recorrente. Nada obstante o art. 318 do CPP tratar da possibilidade da substituição da prisão preventiva pela domiciliar quando se tratar de gestante (inciso IV), o art. 318-A do CPP, criado pela lei nº 13.689/2018, tratou de conferir verdadeiro direito subjetivo à gestante, nas hipóteses previstas em seus incisos I e II. Vejamos:

“Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.”

Nesse contexto, faz-se necessário alterar o padrão de resposta para constar, igualmente, a disposição contida no inciso I do art. 318-A, considerando o argumento de não se tratar de crime envolvendo violência ou grave ameaça a pessoa.

Além disso, há necessidade de modificação do espelho de forma que fique claro o conteúdo exigido, o que não inclui a menção expressa ao artigo de lei, fato que seria desarrazoado em virtude da ausência de consulta à lei no momento da prova.

Sendo assim, o espelho deve ser modificado de forma que o quesito passe a ter a seguinte redação: “ausência de violência ou grave ameaça à pessoa na conduta imputada à gestante, conforme art. 318-A do CPP (sem necessidade de menção expressa ao artigo)”.

<u>QUESTÃO</u>	<u>FUNDAMENTO DO RECURSO</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
Direito Penal e Processual Penal	“Requer seja aceito como resposta correta o pedido de relaxamento de prisão como base na ilegalidade do fundamento da prisão”.	INDEFERIDO

Não assiste razão à candidata. Inicialmente, deve-se destacar que o enunciado é claro ao afirmar que Maria estava presa preventivamente, de modo que não há que se falar em pedido de relaxamento de prisão, na medida em que este pedido dar-se-á apenas nos casos de prisão em flagrante em que não foram respeitadas as garantias constitucionais e legais daquele(a) que acabou de cometer um crime.

Ao se converter a prisão em flagrante em preventiva, como no caso narrado no enunciado da questão, não é cabível o pedido de relaxamento, ainda mais pelo fato de não concordar com os argumentos do juiz. Para isso, servem os recursos e os meios de impugnação das decisões como o HC.

De mais a mais, o argumento de ter o juiz se baseado na gravidade em abstrato do crime para justificar a prisão cautelar, já consta no padrão de resposta, não sendo, no entanto, exigido o teor da súmula 718 do STF, conforme sugerido pela candidata, uma vez que tal entendimento sumular diz respeito à aplicação do regime de pena e não para os casos de prisão provisória.

O recurso apresentado pela candidata, portanto, não possui fundamento minimamente razoável apto a gerar modificação do espelho de correção da questão.

<u>QUESTÃO</u>	<u>FUNDAMENTO DO RECURSO</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
	A candidata recorrente alega que a medida habeas corpus não estaria prevista pelo edital, requerendo que tal quesito do espelho seja anulado e que a pontuação seja atribuída a todos os candidatos. Subsidiariamente, pugna pela mudança no padrão de resposta para que seja considerada correta	

Direito Penal e Processual Penal	a interposição do Recurso em Sentido Estrito, por entender que o Defensor Público havia impetrado Habeas Corpus, o qual tinha sido negado, cabendo, contra esta decisão, o RESE.	INDEFERIDO
<p>Razão não assiste à candidata recorrente. O edital prevê o seguinte tópico como integrante da disciplina de Direito Processual Penal: “11. Prisão processual e liberdade”, o qual, muito obviamente, abrange todas as medidas cabíveis para promoção da liberdade, sendo a mais ampla e conhecida delas o habeas corpus.</p> <p>Ademais, consta igualmente o tópico “Recursos em matéria criminal” que, apesar de não se tratar de recurso, mas meio de impugnação de decisões, o HC é disciplinado no CPP dentro do título “DOS RECURSOS EM GERAL”, em seu capítulo X.</p> <p>É inexistente edital de concurso público que preveja, além dos tópicos a serem cobrados em cada matéria, cada instituto jurídico que nestes se encaixem.</p> <p>De outra ponta, quanto ao pedido subsidiário de mudança do padrão de resposta para ser considerada correta a interposição do Recurso em Sentido Estrito, da mesma forma, não assiste razão à recorrente.</p> <p>A interpretação do enunciado faz parte da análise da questão pelo candidato(a), sendo que, em nenhum momento a questão afirmou que o Defensor Público havia impetrado Habeas Corpus, a fim de indicar o cabimento do Recurso em Sentido Estrito. Ao revés, o enunciado afirma que o Defensor Público “solicitou ao juízo de direito a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar”, não havendo espaço para interpretar que o termo “solicitar” é o mesmo que impetrar HC.</p> <p>O recurso apresentado pela candidata, portanto, não possui fundamento minimamente razoável apto a gerar modificação do espelho de correção da questão.</p>		

<u>QUESTÃO</u>	<u>FUNDAMENTO DO RECURSO</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
Direito Penal e Processual Penal	<p>A candidata recorrente alega que a medida habeas corpus não estaria prevista pelo edital, requerendo que tal quesito do espelho seja anulado e que a pontuação seja atribuída a todos os candidatos.</p> <p>Subsidiariamente, pugna pela mudança no padrão de resposta para que seja considerada correta a peça de Embargos de Declaração, por entender que houve erro material na decisão do juiz.</p>	INDEFERIDO

Razão não assiste à candidata recorrente. O edital prevê o seguinte tópico como integrante da disciplina de Direito Processual Penal: “11. Prisão processual e liberdade”, o qual, muito obviamente, abrange todas as medidas cabíveis para promoção da liberdade, sendo a mais ampla e conhecida delas o habeas corpus.

Ademais, consta igualmente o tópico “Recursos em matéria criminal” que, apesar de não se tratar de recurso, mas meio de impugnação de decisões, o HC é disciplinado no CPP dentro do título “DOS RECURSOS EM GERAL”, em seu capítulo X.

É inexistente edital de concurso público que preveja, além dos tópicos a serem cobrados em cada matéria, cada instituto jurídico que nestes se encaixem.

De outra ponta, quanto ao pedido subsidiário de mudança do padrão de resposta para ser considerada correta a oposição de Embargos de Declaração, da mesma forma, não assiste razão à recorrente.

A interpretação do enunciado faz parte da análise da questão pelo candidato(a), sendo que, em nenhum momento a questão afirmou que houve obscuridade, ambiguidade, contradição ou omissão na decisão do juiz, a fim de indicar o cabimento dos embargos de declaração.

O recurso apresentado pela candidata, portanto, não possui fundamento minimamente razoável apto a gerar modificação do espelho de correção da questão.

<u>QUESTÃO</u>	<u>FUNDAMENTO DO RECURSO</u>	<u>SITUAÇÃO</u>
Direito Penal e Processual Penal	A candidata recorrente alega que a medida habeas corpus não estaria prevista pelo edital, requerendo que tal quesito do espelho seja anulado e que a pontuação seja atribuída a todos os candidatos.	INDEFERIDO

Razão não assiste à candidata recorrente. O edital prevê o seguinte tópico como integrante da disciplina de Direito Processual Penal: “11. Prisão processual e liberdade”, o qual, muito obviamente, abrange todas as medidas cabíveis para promoção da liberdade, sendo a mais ampla e conhecida delas o habeas corpus.

Ademais, consta igualmente o tópico “Recursos em matéria criminal” que, apesar de não se tratar de recurso, mas meio de impugnação de decisões, o HC é disciplinado no CPP dentro do título “DOS RECURSOS EM GERAL”, em seu capítulo X.

É inexistente edital de concurso público que preveja, além dos tópicos a serem cobrados em cada matéria, cada instituto jurídico que nestes se encaixem.

O recurso apresentado pela candidata, portanto, não possui fundamento minimamente razoável apto a gerar modificação do espelho de correção da questão.

Natal/RN, 03 de maio de 2019.

Érika Karina Patrício de Souza
Presidente da Comissão

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro Titular

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro Titular

Daniel Vinicius Silva Dutra
Membro Suplente

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro Suplente

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Membro Suplente

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.406 NATAL, 04 DE MAIO DE 2019 • SÁBADO

Portaria nº 158/2019-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no IX TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo Edital nº 53/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.245 em 31 de agosto de 2018, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação dos candidatos convocados e contratados será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. Os estudantes só poderão iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de classificação	Nome do Candidato
88º	Anna Luiza Silva de Paula

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.406 NATAL, 04 DE MAIO DE 2019 • SÁBADO

Portaria nº 159/2019 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o afastamento das atividades ordinárias do Presidente da Comissão do X Teste Seletivo para Estagiários da Defensoria Pública do Estado, bem assim dos 1º e 2º membros Titulares;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**, matrícula nº 203.629-0 para, interinamente, presidir a comissão do X Teste Seletivo para Estagiários da Defensoria Pública do Estado até o dia 17 de maio de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte